



MUSEOLOGIA
Universidade Federal de Pernambuco – Brasil



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA E MUSEOLOGIA
CURSO DE BACHARELADO EM MUSEOLOGIA**

REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
(Aprovado em reunião do Colegiado em 08 de agosto de 2018)

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Museologia da UFPE, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO: a lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Museologia (Parecer CNE/CES nº 492, de 3 de abril de 2001, Parecer CNE/CES nº 1.363, de 12 de dezembro de 2001, Resolução CNE/CES nº 21, de 13 de março de 2002) e a Resolução n. 20/2015 do C.C.E.P.E. da UFPE,

RESOLVE:

Tornar obrigatória, a partir do 2º. Semestre de 2018 a observância do presente regulamento para obtenção dos créditos nas disciplinas Estágio Supervisionado em Museologia I (MUSL0037) e Estágio Supervisionado em Museologia II (MUSL0040).

Art. 1º Estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 1º O Estágio faz parte do projeto pedagógico do Curso de Bacharelado em Museologia da UFPE além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do Curso.

§ 1º Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Museologia, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio Não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º A realização do Estágio dar-se-á mediante a celebração do Termo de Compromisso entre o(a) estudante e a parte concedente do Estágio e a instituição de ensino representada pela Coordenação do Curso. É baseado em um Plano de Atividades que materializa a extensão ao ambiente de trabalho do projeto pedagógico desenvolvido nas disciplinas do currículo escolar.

Art. 4º O Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Museologia da UFPE está subdividido em dois componentes curriculares: Estágio Supervisionado em Museologia I (MUSL0037), ministrado no sétimo período, e Estágio Supervisionado em Museologia II (MUSL0040), ministrado no oitavo período. Cada componente curricular conta com 120h; correspondendo a soma de ambos a uma carga horária total de 240h.

§ 1º O Estágio Supervisionado em Museologia I e o Estágio Supervisionado em Museologia II deverão ocorrer em áreas diferentes, tais como mencionadas no artigo 7º deste Regimento. Somente com licença do Colegiado do Curso, as áreas poderão ser repetidas.

§ 2º O Estágio Curricular só terá validade quando realizado pelo(a) discente após ter cursado com aprovação as disciplinas definidas como pré-requisitos para cumprimento do mesmo, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º O início do Estágio Supervisionado II estará condicionado à conclusão do Estágio Supervisionado I, com a entrega de Relatório Final pelo(a) aluno, Ficha de Frequência e a informação da nota à escolaridade do curso pelo(a) Supervisor(a) e Professor(a) Orientador(a).

§ 4º A comprovação do cumprimento da carga horária de Estágio será feita pelo preenchimento da Ficha de Frequência de Estágio, com a indicação da data, horário e tema da(s) atividade(s) desenvolvida(s), conforme modelo em anexo.

§ 5º Poderão atuar como Supervisor(a) do Estágio: a) Professor(a) atuante no Curso de Bacharelado em Museologia, vinculado(a) ao Departamento de Antropologia e Museologia; b) Museólogo(a) atuante no Curso de Bacharelado em Museologia, vinculado(a) ao Departamento de Antropologia e Museologia; c) Museólogo(a) vinculado(a) à instituição concedente, possuidor(a) de formação em Museologia, conforme o que regulamenta a Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984; ou, d) ser profissional de museu, de arquivo, de biblioteca, ou de outro aparelho cultural similar, com nível superior em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e experiência profissional na área do estágio.

§ 6º Os casos excepcionais deverão ser analisados e aprovados pelo(a) Coordenador(a) **de Estágio**, Vice coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Museologia da UFPE.

Art. 5º - São objetivos do Estágio Obrigatório:

§ 1º - Objetivo Geral: Proporcionar ao e à discente experiências, reflexões, o conhecimento de técnicas e o desenvolvimento de habilidades necessárias para o exercício profissional em diferentes tipos de museus ou outras instituições culturais e em processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território, visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

§ 2º - Objetivos Específicos:

I - Aproximar a teoria e a prática, estabelecendo a interlocução entre a formação acadêmica e o mundo profissional, promovendo o exercício de análise, aplicação e crítica dos pressupostos teóricos e instrumentos metodológicos que caracterizam a formação do museólogo.

II - Preparar o(a) discente para o mercado de trabalho oferecendo uma formação que atenda às demandas do contexto nacional e regional, em consonância com o propósito de serviço à sociedade.

III - Proporcionar formação ética e moral de acordo com a legislação e atos normativos específicos da profissão de museólogo(a).

IV - Confrontar o(a) discente com situações que lhe permitam a exploração e a experimentação de estratégias, com a problematização dos temas surgidos, na competência da(s) área(s) experimentada(s).

Art. 6º - O Estágio, como ato educativo escolar curricular deverá ter acompanhamento efetivo da Coordenação de Estágio, do(a) Professor(a) Orientador(a), docente do curso de Bacharelado em Museologia, e do(a) Supervisor(a) Museólogo(a) - ou profissional considerado(a) equivalente - da instituição concedente.

Art. 7º – As Instituições para a realização de Estágios Curriculares são as instituições definidas como Museus e/ou equipamentos culturais, tais como dispostos na lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2004 e nas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Museologia (Parecer CNE/CES nº 492, de 3 de abril de 2001, Parecer CNE/CES nº 1.363, de 12 de dezembro de 2001, Resolução CNE/CES nº 21, de 13 de março de 2002).

§ 1º – Nos termos dos mesmos marcos legais, também poderão ser realizados Estágios Curriculares em que os(as) discentes participem de processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades. Tal situação fica condicionada à existência de Supervisor(a) adequado(a) e deve ser aprovada pelo(a) **Coordenador(a) de Estágio**, Vice coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Museologia da UFPE. § 2º – Em todos os casos, dependendo do porte e grau de organização de cada Instituição concedente, o Estágio poderá estar ligado a uma ou a várias das seguintes áreas: a) Conservação, Restauração; b) Documentação, Pesquisa, Ação Educativa, Difusão Cultural; c) Comunicação, Curadoria de Exposições, Expografia; d) Gestão Museológica, Acessibilidade, Segurança. Estágios exclusivamente ligados à área de Mediação de Exposições não serão aceitos no âmbito deste regulamento.

§ 3º – O Estágio será desenvolvido nas instalações da Instituição concedente, que deverá satisfazer o mínimo das seguintes condições, com avaliação a critério do(a) **Coordenador(a) de Estágio**, Vice coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Museologia da UFPE: a) Higiene e segurança; b) Disponibilidade e formação dos(as) Supervisores(as); c) Programa de integração do(a) estagiário(a) ao ambiente da Instituição concedente; e d) Localização.

Art. 8º - Compete ao ou à **Coordenador(a) de Estágio**, Vice coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Museologia da UFPE:

I - Solicitar à Chefia do Departamento de Antropologia e Museologia a indicação de professor(es) orientador(es) para os Estágios Obrigatórios;

II - Enviar à Pró-Reitoria Acadêmica a documentação para celebração de convênios, de acordo com as necessidades de campos de Estágio e disponibilidade das instituições para receber discentes estagiários(as); III - Encaminhar os(as) discentes às instituições ofertantes de Estágios, de acordo com o limite de vagas e a relação supervisor(a)/discente;

IV - Envolver-se em ações e mecanismos de integração universidade/sociedade, visando à obtenção de vagas de Estágio;

V - Fornecer certificado de Supervisão de Estágio ao final do semestre para os(as) Supervisores(as) locais;

VI - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso fornecido e assinado pela instituição concedente e pelo(a) estagiário(a) no início do Estágio, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento das normas; VII - Elaborar e disponibilizar normas complementares e os modelos de documentos necessários ao estabelecimento e desenvolvimento do Estágio.

Art. 9º Compete ao ou à **Professor(a) Orientador(a)**, docente do Curso de Bacharelado em Museologia da UFPE:

I – Orientar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento dos Planos de Atividades de Estágio;

II - Orientar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento dos Termos de Compromisso em conformidade com o Plano de Atividades;

III - Acompanhar as atividades dos estagiários através de encontros periódicos com os(as) alunos(as) e contato com os(as) Supervisores(as) de Estágio;

IV - Realizar contato prévio com o(a) Supervisor(a), estabelecendo um processo de comunicação e de construção pedagógica para o acompanhamento conjunto dos(as) estagiários(as);

V - Orientar e monitorar os(as) discentes, visando efetivar as propostas do Plano de Estágio; realizar estudos e indicar bibliografia relacionada ao Estágio; VI - Avaliar o desenvolvimento dos(as) estagiários(as) e o relatório apresentado pelo(a) aluno(a), atribuindo nota;

VII - Realizar visita ao local de Estágio, avaliando as condições das instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) educando(a);

VIII - Divulgar e convidar o(a) Supervisor(a) para eventos científicos ou de natureza prática em Instituição de Ensino, tais como congressos, simpósios, encontros, *workshops*, seminários, palestras, aulas, grupo de discussões, dentre outros, com o propósito de contribuir para a formação continuada do(a) profissional.

Art. 10º Compete ao ou à **Supervisor(a)** da Instituição concedente:

I - Respeitar as normas e procedimentos referentes ao Estágio Obrigatório que serão disponibilizadas pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e pelo(a) Professor(a) Orientador(a);

II - Orientar o(a) estagiário(a) na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, seus conteúdos, suas etapas de desenvolvimento e calendário de atividades, observando os prazos designados e os horários definidos;

III - Apresentar aos e às discentes as informações sobre a dinâmica institucional e a caracterização do museu ou do equipamento cultural de natureza similar e das suas atividades de conservação, investigação, comunicação, interpretação e exposição;

IV - Proporcionar aos e aos estagiários(as) os conhecimentos teórico-práticos, supervisionando sistematicamente o desenvolvimento das atividades realizadas;

V - Proceder à avaliação do desempenho do(a) estagiário(a), em conjunto com o(a) Professor(a) Orientador(a), de acordo com os critérios estabelecidos na Ficha de Avaliação;

VI - Comunicar ao ou à Professor(a) Orientador(a) e à Coordenação de Estágio quaisquer atitudes tomadas pelos(as) estagiário(a) que impliquem em irregularidades e/ou em faltas cometidas pelo(a) último(a);

VII - Manter contato e participar das reuniões organizadas pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e Coordenador(a) de Estágio durante o semestre para discussão de questões relativas ao estágio.

Art. 11º Compete ao ou à **Estagiário(a)**, docente do curso de Bacharelado em Museologia:

I - Observar e cumprir o previsto neste Regulamento e nas demais Normas de Estágio, inclusive da Instituição onde realiza o Estágio

II - Seguir a programação do Estágio de acordo com o Plano de Atividade de Estágio, cumprindo a carga horária semanal e total.

III - Participar das reuniões com o(a) Professor(a) Orientador(a) do Estágio e Coordenador(a) de Estágio;

IV - Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral da concedente do Estágio sob os seus cuidados;

V - Manter o absoluto sigilo, durante e após o Estágio, sobre quaisquer informações de caráter confidencial a que tiver acesso.

VI - Participar da rotina de trabalho da instituição concedente do Estágio em diversos setores e níveis de complexidade.

Art. 12º Ao final do Estágio será atribuída ao e à estagiário(a), pelos(as) Supervisores(as) e pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, uma nota de 0 a 10, de acordo com o sistema de avaliação regular da UFPE (conforme a Resolução 04/1994 – CCEPE/UFPE).

Art. 13º A aprovação em Estágio estará condicionada à obtenção de uma média final igual ou superior à nota 7,0 (sete).

Art. 14º A avaliação do(a) Estagiário(a) identificará os seguintes critérios:

I - Pontualidade, postura ética, nível de conhecimento, espírito crítico, planejamento e execução de atividades, capacidade de comunicação oral e escrita, trabalho em equipe e iniciativa demonstrada nas atividades de Estágio;

II - Relatório Final do Estágio contendo uma reflexão crítica sobre as atividades realizadas.

Art. 15º A inobservância das condições fixadas nesta Regulamentação implicará no não reconhecimento do Estágio para efeito de integralização curricular.

Art. 16º Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Museologia.

Recife, 08 de agosto de 2018.